



**PARECER JURÍDICO Nº 316**

1

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

**PROCESSO Nº.:** Pregão Eletrônico nº 024/2021.

**OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO CONTRA TERCEIROS E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA D MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.**

**PARECER**

01. Tratam os autos de Processo licitatório modalidade pregão eletrônico Nº 024/2021, para registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de máquinas pesadas e veículos, incluindo operador, combustível, seguro contra terceiros e transporte para o local dos serviços designado pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano, habitação e infraestrutura d município de Igarapé-Miri, tais como: avisos de licitações, extratos, citações e demais atos de interesse do município, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

02. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

03. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 16 de agosto de 2021.

**Sylber Roberto da Silva de Lima**  
Assessor Jurídico